

  
ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação

**OFÍCIO N. 74/2016**

**ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico n. 32/2016.**

Fortaleza, 12 de dezembro de 2016.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao e-mail, enviado em 12 de dezembro de 2016, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 32/2016, foram prestados os seguintes esclarecimentos de dúvidas:

**1 - O (a) Sr (a) possui entendimento no sentido de vedaçao ao uso de ferramentas de inserção automática de lances durante a fase competitiva do pregão eletrônico?**

**Resposta:** Sim. Embora não exista norma em âmbito Estadual, que discipline tal vedaçao.

**2 – Em caso afirmativo, de que maneira esta d. autoridade pretende objetivamente coibir, restringir e impedir a utilização de tais mecanismos desleais, os quais, conforme visto, poderão comprometer a validade do Pregão nº 32/2016?**

**Resposta:** A operacionalização do portal de licitações utilizado é de responsabilidade exclusiva do Banco do Brasil, sendo este Tribunal de Justiça apenas usuário e, portanto, não tendo condições de “julgar ou decidir sobre assuntos relacionados à estrutura informatizada do sistema”. De acordo com o item 9.3 do ACÓRDÃO Nº 1216/2014 – TCU – Plenário, já foi determinado ao Banco do Brasil que tomasse providências na implementação de mecanismos inibidores de dispositivos de envio automático de lances. E de acordo com a mensagem emitida pelo sistema “licitações-e.com.br”, (imagem abaixo) durante a etapa de lances, o Banco do Brasil já tomou providências para atendimento a esta determinação.

 Histórico do lote da licitação

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

**Lista de mensagens**

10 resultados por página

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
23/09/2016 15:31:42:734	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
23/09/2016 15:31:42:734	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$6.880.000,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
23/09/2016 15:31:42:734	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
23/09/2016 15:31:42:734	SISTEMA	Em atendimento ao Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.

Pesquisar

Diante dos esclarecimentos acima prestados, este Pregoeiro e Equipe de Apoio mantêm as condições estabelecidas no Edital, inclusive data e horário de abertura.

  
Cláudio Regis Gomes Leite  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**